



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho Universitário, o relacionamento entre a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e a(s) sua(s) Fundação(ões) de Apoio credenciada(s) e/ou autorizada(s) e/ou Organização(ões) da Sociedade Civil - OSCs credenciada(s), bem como sobre os projetos institucionais a serem desenvolvidos e seus trâmites processuais de aprovação, a composição das equipes executoras, a concessão de bolsas a servidores docentes, discentes e técnico-administrativos e dá outras providências, aprovados pela Resolução Consuni/Unilab nº 41, de 20 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.014912/2021-88,

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o relacionamento entre a Unilab e as Fundações de Apoio credenciadas e/ou autorizadas e/ou as Organizações da Sociedade Civil - OSCs credenciadas, quanto à execução e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados com entidades públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, concessão de bolsas e aplicação de recursos vindos desses, bem como regulamentar os critérios de controle, acompanhamento e as condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e técnico-administrativos, vinculados a projetos institucionais e dar outras providências, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A formalização de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados com as Fundações de Apoio credenciadas e/ou autorizadas e/ou as OSCs credenciadas, no âmbito institucional, será regida conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, pelo Ministério da Educação - MEC, pelo Conselho Universitário - Consuni da Unilab e pelas demais legislações vigentes.

Art. 3º A contratação de Fundação de Apoio e/ou OSC tem como finalidade apoiar o desenvolvimento e a execução de projetos institucionais, os quais abrangem projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, projetos de estímulo à inovação e projetos de prestação de serviços à comunidade.

§ 1º A atuação das Fundações de Apoio e/ou OSCs em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, contratações de serviços comuns e serviços/obras de engenharia e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da Unilab.

§ 2º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 3º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações de Apoio e/ou OSCs baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela rerepresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 4º A celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados também se dará para o apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados no art. 3º da presente Resolução e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 5º A atuação das Fundações de Apoio e/ou OSCs estará condicionada ao registro e credenciamento, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º Os projetos de que trata a presente Resolução são aqueles coordenados por servidores do quadro efetivo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 7º Para cada projeto deverá ser inicialmente elaborado um plano de trabalho, em conformidade com as exigências do órgão externo, se couber, e em conformidade com o Anexo I desta Resolução, no qual deverão constar obrigatoriamente:

I - título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;

II - nome do coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, emitindo relatório técnico mensal e colaborando com a prestação de contas ao final do projeto. Cada projeto terá, obrigatoriamente, um coordenador, podendo este ser o servidor autor da proposta do projeto ou servidor designado por autoridade competente;

III - descrição básica contendo resumidamente: natureza do projeto, objetivo principal, atividade fim que justifiquem a sua classificação quanto à natureza, órgão financiador, prazo de execução, metas, indicadores, orçamento previsto e cronograma de execução físico-financeiro;

IV - origem dos recursos a serem aplicados; e

V - planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, pagamentos previstos de bolsas, despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio e/ou OSC, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º A participação de servidores da Unilab em projetos de que trata esta Resolução poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em leis ou normas institucionais:

I - atividades de ensino: que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - atividades de pesquisa e desenvolvimento científico: consideradas aquelas que envolvam instrumentos de desenvolvimento, fomento, intercâmbio e disseminação de pesquisa científica e tecnológica;

III - atividades de extensão: consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Unilab com a sociedade;

IV - atividades de inovação científica e tecnológica: consideradas aquelas que se constituem em aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, assim como outras atividades em conformidade com as disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

V - atividades de desenvolvimento institucional: consideradas aquelas que incluam programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

Parágrafo único. As informações para a classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza de suas atividades estão especificadas, de forma não exaustiva, no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES EXECUTORAS DOS PROJETOS

Art. 9º A participação de servidores na execução dos projetos a que se refere este artigo dependerá de prévia aprovação do projeto pelo órgão interno de vinculação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica, respeitando-se e atendendo-se ao que se segue:

I - o coordenador do projeto realizará a seleção de sua equipe de trabalho, por meio de edital com ampla divulgação, devendo ser incentivada a participação de discentes da Unilab;

II - é possível a inclusão de servidores em projetos em andamento, desde que previamente selecionado via edital de seleção interna, sendo informada a função, a duração das atividades, a carga horária a ser despendida, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

III - a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades previstas nesta Resolução é considerada para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; e

IV - a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e/ou OSC.

Art. 10. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Unilab, como docentes, técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da instituição.

§ 1º A participação de discentes da Unilab deve ser incentivada em todos os projetos e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser aprovados projetos que não atendam à restrição prevista no *caput*.

§ 3º É vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos, tais como: cônjuge, companheiro/a ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata este artigo deve atender a legislação que regulamenta as respectivas carreiras.

§ 5º A participação de servidores da Unilab nas atividades previstas nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio e/ou OSCs contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada na Unilab poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs com recebimento de bolsas.

Art. 11. É permitida a participação não remunerada de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (incluído pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013).

Parágrafo único. Os servidores da Unilab somente poderão participar de atividades nas Fundações de Apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na unidade de origem.

Art. 12. É vedada a utilização das Fundações de Apoio e/ou OSCs para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou ao atendimento de necessidades de caráter permanente da Unilab.

Art. 13. É vedado à Unilab o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por elas contratado, inclusive na utilização de pessoal da própria Universidade.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo docentes, técnico-administrativos, discentes regulares e pesquisadores, desde que de acordo com a legislação e com as normativas internas da Unilab vigentes.

§ 2º A concessão de bolsas a docentes e técnico-administrativos da Unilab, ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em edital de seleção interna da equipe executora do respectivo projeto.

§ 3º As bolsas serão submetidas, quando necessário, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 4º É permitida a participação de docentes e técnico-administrativos da Unilab em atividades previstas em projeto durante a respectiva jornada de trabalho, mediante colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto, seguindo os critérios previstos no edital de seleção interna, devendo ser incentivada a participação de discentes.

Art. 15. Fica vedada:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, com a concessão de bolsas para a mesma atividade; e

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13 e Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõem sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).

Art. 16. Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos com base nos valores estipulados nas diferentes categorias pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário.

Art. 17. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência.

§ 2º Os valores da hora-aula não poderão ser superiores a 2,2% (dois virgula dois por cento) do maior vencimento básico da administração pública federal, consoante determina o art. 76-A, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

§ 3º A carga horária dedicada pelos servidores docentes, com ou sem dedicação exclusiva, aos projetos tratados na presente Resolução deverá estar em conformidade com as normativas internas da Unilab.

§ 4º A carga horária dedicada pelos servidores técnico-administrativos, que não tenham a mesma atribuição de seu contrato, aos projetos tratados na presente Resolução deverá estar em conformidade com as normativas internas da Unilab.

§ 5º A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP deverá receber mensalmente documento informando os valores das bolsas pagas aos servidores participantes da equipe executora dos projetos tratados na presente Resolução.

§ 6º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a Fundação de Apoio e/ou OSC credenciada pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

§ 7º Os coordenadores de projeto e seus substitutos eventuais devem manter registros de frequência e cumprimento de jornada de trabalho, no que concerne às atividades do projeto, relativos aos servidores contemplados com bolsas e/ou integrantes dos projetos, mantendo documentação atualizada, disponível às possíveis auditorias de controle interno e externo.

§ 8º O encerramento, mesmo que antecipado, de cada projeto obriga ao seu coordenador ou seu substituto eventual, a devida prestação de contas junto à Fundação de Apoio e/ou OSC e à sistema/plataforma estruturante.

§ 9º O órgão interno de vinculação manterá arquivos com os dados atualizados dos projetos em andamento e dos encerrados.

Art. 18. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - quando o bolsista deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto;

II - a pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassarem o limite estabelecido no art. 17 da presente Resolução; e

IV - a pedido do bolsista.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do coordenador do projeto

Art. 19. O coordenador do projeto será preferencialmente um servidor do quadro efetivo da Unilab, responsável pela formulação e execução do projeto.

Art. 20. O coordenador do projeto poderá indicar um substituto eventual para auxiliá-lo na execução do projeto.

Art. 21. Compete ao coordenador do projeto:

I - elaborar o projeto e seu respectivo plano de trabalho, conforme disposto no art. 7º;

II - dar início e instruir o processo de aprovação do projeto a ser desenvolvido em parceria com Fundação de Apoio e/ou OSC no sistema de controle de informações vigente;

III - solicitar a aprovação do projeto ao órgão interno de vinculação e ao Conselho da Unidade Acadêmica em que é lotado;

IV - elaborar edital de seleção interna da equipe executora do projeto, com o auxílio do órgão interno de vinculação, devendo ser incentivada a participação de discentes da Unilab, como referido no art. 9º, inciso I;

V - acompanhar os procedimentos relativos à seleção da instituição executora;

VI - manter registros de frequência e cumprimento de jornada de trabalho relativos aos integrantes da equipe executora dos projetos, mantendo documentação atualizada, disponível às possíveis auditorias de controle interno e externo, conforme art. 17, § 7º;

VII - receber mensalmente os relatórios de atividades elaborados pelos demais bolsistas do projeto, enviando, à Fundação de Apoio e/ou OSC, lista contendo as informações da equipe, para fins de pagamento dos bolsistas e acompanhamento e controle da execução, em conformidade com o modelo do Anexo VI desta Resolução;

VIII - elaborar documento contendo as informações de pagamento dos bolsistas do projeto, em conformidade ao Anexo VII desta Resolução, enviando mensalmente o referido documento à SGP;

IX - elaborar relatório mensal de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro do projeto nos prazos previamente estabelecidos no plano de trabalho;

X - enviar relatórios exigidos em instrumento jurídico e normativos à Fundação de Apoio e/ou OSC, devendo remeter cópia dos arquivos para o órgão interno de vinculação e, independente deste, para a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

XI - tomar as providências necessárias para incorporação, ao patrimônio da Unilab, de bens envolvidos na execução do projeto, conforme § 1º do art. 3º;

XII - solicitar, à Fundação de Apoio e/ou OSC, os relatórios do projeto em andamento para subsidiar a prestação de contas; e

XIII - solicitar, nos casos de projetos de inovação que envolvam ou prevejam geração de resultados passíveis de registro de propriedade intelectual, a apreciação e emissão de parecer técnico pela unidade competente para análise.

Seção II

Do órgão interno de vinculação

Art. 22. O órgão interno de vinculação é a instância administrativa responsável pela aprovação do projeto juntamente ao Conselho da Unidade Acadêmica, bem como pelo registro e acompanhamento do projeto.

Parágrafo único. O órgão interno de vinculação será definido de acordo com a natureza do projeto:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg: quando se tratar de projetos de pesquisa, de pós-graduação e/ou de inovação tecnológica;

II - Pró-Reitoria de Graduação - Prograd: quando se tratar de projetos de ensino (nível graduação);

III - Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura - Proex: quando se tratar de projetos de extensão; e

IV - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer ou Gabinete da Reitoria - GR: quando se tratar de projetos de desenvolvimento institucional e/ou infraestrutura.

Art. 23. Compete ao órgão interno de vinculação:

I - aprovar o projeto encaminhado pelo coordenador;

II - realizar o registro do projeto aprovado, anexando ao processo o documento comprobatório da referida ação no sistema de controle de informações vigente;

III - auxiliar o coordenador do projeto na elaboração do edital de seleção interna da equipe executora do projeto;

IV - garantir a ampla divulgação do certame de seleção interna da equipe executora do projeto, incluindo todas as suas etapas;

V - manter todos os registros com os dados atualizados dos projetos, tanto os que estejam em andamento quanto os encerrados, incluindo os seus resultados, valores e participantes, devendo a situação desses projetos estar disponível em página eletrônica específica para essa finalidade; e

VI - divulgar, de forma tempestiva, as informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela Fundação de Apoio e/ou OSC, mediante sistema/plataforma estruturante e/ou sítio eletrônico.

Seção III

Do Conselho da Unidade Acadêmica

Art. 24. O Conselho da Unidade Acadêmica é a instância acadêmica de lotação do servidor coordenador do projeto, responsável pela aprovação do projeto juntamente ao órgão interno de vinculação.

§ 1º A aprovação de projetos coordenados por servidores técnico-administrativos lotados em unidades não acadêmicas será decidida exclusivamente pelo respectivo órgão interno de vinculação, não necessitando de tramitação para o Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º O diretor do Conselho da Unidade Acadêmica a que se refere o *caput* deste artigo poderá aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo colegiado do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 25. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica dar continuidade ao processo de aprovação do projeto, após manifestação prévia do órgão interno de vinculação.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan:

- I - receber demandas aprovadas, provenientes de captação de recursos externos;
- II - assessorar quanto à formalização do cadastramento de Termos de Execução Descentralizadas - TEDs em sistema/plataforma estruturante;
- III - cadastrar TEDs em sistema/plataforma estruturante e solicitar autorização do representante legal;
- IV - monitorar créditos via TEDs e emendas parlamentares para o andamento das demandas aprovadas;
- V - contribuir nos procedimentos administrativos referentes à seleção das entidades executoras em sistema/plataforma estruturante;
- VI - acompanhar administrativamente a execução dos TEDs e projetos por meio de sistema/plataforma estruturante;
- VII - solicitar documentação da prestação de contas ao responsável pelo TED ou coordenador(a) do projeto;
- VIII - acompanhar a prestação de contas por meio de sistema/plataforma estruturante, atendendo às diligências da unidade concedente, quando necessário; e
- IX - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos projetos da que trata esta Resolução.

Seção V

Da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, no âmbito de contratações de Fundações de Apoio:

- I - analisar instrução processual, registrar, formalizar, celebrar e publicar instrumentos jurídicos específicos (contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, termos de rescisão e apostilas), atestando a conformidade destes à legislação vigente;
- II - analisar solicitações de alterações contratuais, realizadas por meio de termo aditivo ou apostila;

III - fornecer suporte e orientações técnicas necessários aos gestores e fiscais de contratos;

IV - notificar, a qualquer tempo, o órgão interno de vinculação e o coordenador do projeto sobre ajustes e providências relativas à instrução processual para a contratação, fornecendo suporte e orientações necessários; e

V - realizar o registro de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, termos de rescisão e apostilas em sistema/plataforma estruturante.

Seção VI

Da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer:

I - instruir processo administrativo para coleta de documentação necessária para o credenciamento e a autorização de Fundações de Apoio junto ao Grupo de Apoio Técnico do Ministério da Educação/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo solicitar os documentos requeridos às unidades pertinentes;

II - realizar prévio credenciamento de OSCs com o propósito de futura celebração de acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos; e

III - instruir processos de celebração de acordos, convênios e demais instrumentos de cooperação institucional com as Fundações de Apoio e com as OSCs em conformidade com a legislação e normativos internos.

Seção VII

Da Superintendência de Gestão de Pessoas

Art. 29. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP se manifestar, mensalmente, quanto à regularidade dos valores de bolsa percebidos pelos servidores docentes e/ou técnico-administrativos da Unilab nos projetos tratados na presente Resolução.

Seção VIII

Da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência

Art. 30. Compete à Secretaria de Governança, Integridade e Transparência - SGIT monitorar os dados de transparência ativa de que esta resolução e a legislação pertinente.

Seção IX

Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 31. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI disponibilizar e prover a manutenção de plataforma específica para transparência da execução dos projetos em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

Parágrafo único. Os órgãos internos de vinculação auxiliarão a DTI quanto às informações necessárias para desenvolvimento da plataforma, devendo observar suas atribuições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

FLUXOS E PROCEDIMENTOS

Art. 32. Os fluxos e os procedimentos específicos relativos aos trâmites processuais dos projetos serão definidos pela gestão superior da Unilab.

Art. 33. Os membros da equipe executora do projeto, incluindo o coordenador, deverão atender às seguintes exigências:

I - atestar, por meio de declaração individual, em conformidade com Anexo III desta Resolução, o não comprometimento de suas atribuições funcionais regulares na Unilab;

II - atestar, por meio de declaração individual, em conformidade com Anexo IV desta Resolução, a inexistência de vínculo parental, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes da agência de fomento da bolsa, dirigentes da Fundação de Apoio e/ou OSC ou com servidores e ocupantes de cargos de direção superior ou de coordenação do referido projeto, vinculados à Unilab; e

III - atestar, por meio de declaração individual, em conformidade com Anexo V desta Resolução, o cumprimento do limite instituído pelo teto máximo do funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 34. A Unilab estabelecerá parceria com Fundações de Apoio e/ou OSC por meio da formalização de instrumentos jurídicos, tais como contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos com objeto genérico.

Art. 35. Os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados deverão conter, no mínimo, sem prejuízo de outras exigências legais:

I - descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

II - recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio da Unilab, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, acordo ou ajuste individualizado.

§ 2º A utilização de bens e serviços da Unilab para a execução do projeto terá sua retribuição e ressarcimento pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs, com a expressa menção no plano de trabalho conforme o art. 7º, de acordo com a política definida pela Universidade.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados

gerados para a Unilab, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, conforme o disposto nas legislações nacionais e nas normativas internas.

Art. 36. É vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 37. Fundações de Apoio e/ou OSCs, pela atuação no gerenciamento financeiro dos projetos aqui regulados, farão jus ao recebimento das despesas operacionais e administrativas incorridas, limitadas a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do projeto.

§ 1º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados celebrados entre a Unilab, as Fundações de Apoio e/ou OSCs, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses instrumentos jurídicos.

§ 2º Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do contrato, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento ou ajuste individualizado citados no parágrafo anterior poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite previsto de 15% (quinze por cento).

§ 3º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos em que a Unilab firmar instrumento jurídico com Fundação de Apoio e/ou OSC para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios celebrados com estados e municípios, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu causa.

§ 1º Constituem despesas relativas ao projeto os gastos com pessoas física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio e/ou OSC e o ressarcimento à Unilab pela utilização dos seus bens e serviços.

§ 2º Descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o projeto, este será repassado à Unilab ao final, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 39. Será constituída comissão designada pelo Reitor, para avaliar o desempenho das atividades das Fundações de Apoio, credenciadas e/ou autorizadas nos termos desta Resolução, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:

I - aferir metas e indicadores de resultado e de impacto visando a avaliar a gestão do conjunto de projetos de que trata esta Resolução, devendo divulgar em página eletrônica destinada a

essa finalidade; e

II - elaborar e publicizar relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução de pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados.

Parágrafo único. As metas e os indicadores de resultado e de impacto citados no inciso I do *caput* serão definidos por unidade administrativa ou comissão designada para este fim.

Art. 40. A comissão a que se refere o *caput* do artigo anterior será integrada obrigatoriamente por, no mínimo:

I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan;

III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As Fundações de Apoio e/ou OSCs, durante a execução de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, serão submetidas ao controle finalístico e de gestão, conforme legislação e normativo aplicáveis.

Art. 42. Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 41, de 20 de agosto de 2021.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1001619** e o código CRC **0EEB6196**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:	CNPJ:	DDD/TELEFONE:
ENDEREÇO:		CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	

2. PROJETO**2.1 - TÍTULO:****4.2 - VIGÊNCIA:****INÍCIO****TÉRMINO****2.2 - JUSTIFICATIVA****2.3 - OBJETIVO GERAL****2.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS - METAS****3. METODOLOGIA****3.1 - NORTEADORES METODOLÓGICOS****3.2 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES****3.3 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO****3.4 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO****3.5 - DETALHAMENTO DOS CUSTOS****3.5.1 - Listagem de Metas e Etapas**

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
META 01					
	Etapa 1 -				

	Etapa 2 -				
	Etapa 3 -				
META 02					
	Etapa 4 -				

3.5.2 - Listagem de Bens e Serviços por Elemento de Despesa

a) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
01					
TOTAL					

b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
02					
02					
03					
TOTAL					

3.5.3 - Detalhamento da Contrapartida

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
TOTAL					

3.5.4 - Plano de Aplicação Consolidado

Código	Descrição da Despesa	Concedente	Proponente	Valor Total
	PESSOA JURÍDICA			
	PESSOA FÍSICA			
TOTAIS				

3.6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM MESES)

META	ETAPA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (EM MESES)	
		2021	
		AGOSTO	SUBTOTAL (R\$)
Subtotal			

4. APROVAÇÃO PELO COORDENADOR/ PELO ÓRGÃO

<p>Aprovado</p> <hr/> <p>Assinatura do Responsável</p> <p>Redenção, XX de _____ de 20__.</p>
--

<p>Aprovado</p> <hr/> <p>Assinatura do Responsável</p> <p>Redenção, XX de _____ de 20__.</p>
--

**ANEXO II À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024
CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SEGUNDO À NATUREZA DE SUAS ATIVIDADES**

Classificação	Subclassificação
Ensino	Graduação
	Especialização
	Mestrado Profissional
	Mestrado Acadêmico
	Doutorado Acadêmico
	Doutorado Profissional
	Pós-doutorado
Pesquisa e Desenvolvimento Científico	Pesquisa básica
	Pesquisa aplicada
	Fomento às atividades científicas e tecnológicas
	Estudos de CT&I
	Modelo de utilidade
	Programas de computador
	Cultivar derivada
	Desenho industrial
	Topografia de circuito integrado
	Aperfeiçoamento de tecnologia
	Aperfeiçoamento de produto
	Aperfeiçoamento de processo
Extensão	Cursos
	Eventos
	Produtos

	Prestação de serviços
	Extensão tecnológica
	Extensão tecnológica em ciências sociais
	Estudos técnico-científicos
Inovação Científica e Tecnológica	Pesquisa básica com previsão de entrega de produto inovador
	Pesquisa aplicada com previsão de entrega de produto inovador
	Nova cultivar
	Desenvolvimento de tecnologia
	Desenvolvimento de produto
	Desenvolvimento de processo
	Serviço inovador
Desenvolvimento Institucional	Estudos técnico-científicos
	Obras laboratoriais
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação
	Concursos e seleções públicas
	Estudos de CT&I

ANEXO III À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024
DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB

DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB

Eu, _____ (nome), de matrícula SIAPE nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ em ___/___/_____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, declaro que minhas atividades regulares não estão incluídas no Plano de Trabalho referente ao projeto de título _____. As atividades desenvolvidas no referido projeto não comprometem minhas atividades regulares na subunidade _____ da unidade _____ da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e não serão desenvolvidas em meu horário de trabalho regular na instituição.

Redenção, ___ de _____ de _____.

Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO IV À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade),
_____(estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado
em _____ (Cidade/Estado), com endereço
_____ (rua, avenida, número, complemento, bairro
etc.), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARO, por meio desta, QUE NÃO POSSUO VÍNCULO DE PARENTESCO, em linha reta ou colateral, por
consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes do(a)
_____ (nome da agência de fomento da bolsa), dirigentes da
_____ (nome da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade
Civil - OSC) ou servidores e ocupantes de cargos de direção superior ou de coordenação do referido
projeto vinculados à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), nos
termos do art. 3º, § 2º, inc. I e alíneas a e b, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994.

O (A) Declarante está ciente de que, se for verificada a falsidade desta declaração, estará sujeito (a) às
sanções legais aplicáveis ao caso.

Redenção, ___ de _____ de _____.

Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO V À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TETO MÁXIMO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TETO MÁXIMO

Eu, _____ (nome), brasileiro(a), _____ (estado civil),
 _____ (professor(a) universitário(a)/ servidor(a) técnico-administrativo), lotado(a) na
 unidade _____, na respectiva subunidade _____, da
 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, Campus
 _____, DECLARO, sob as penas da lei, que atuarei em atividades de pesquisa, relativas
 ao Projeto _____ (título do projeto),
 percebendo bolsa de (pesquisa, ensino ou extensão) no valor mensal de R\$ _____
 (_____), cujo somatório com as demais fontes de remuneração a que faço jus, em periodicidade
 mensal, não ultrapassará o maior valor percebido por funcionário público federal, nos termos do art. 37,
 XI, da Constituição.

Redenção, ___ de _____ de _____.

 Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)

ANEXO VI À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS BOLSISTAS E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE BOLSA

PROJETO: XX (Processo XXXXXXXXXXXXX, Convênio XXXXXXXXXXXXX)
Descrição do Projeto e justificativa - Relatório mensal <input type="checkbox"/> Coordenação técnica <input type="checkbox"/> Coordenação pedagógica <input type="checkbox"/> Pesquisador <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-administrativo <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado
Descrição das atividades desenvolvidas no mês e (sub)produto(s) gerado(s): Atividade 1- Meta ()-Submeta ()-etapa (): Cumprida () parcialmente () integralmente Atividade 2- Meta()-Submeta ()-etapa (): Cumprida () parcialmente () integralmente

Assinatura

Período: ____/____/202__ a ____/____/20__

Beneficiário

CPF:

RG Nº:

Matric. Nº:

E-mail:

Telefone:

Valor da bolsa: R\$ _____,00

Banco :

Agência :

Conta corrente:

Local e Data: Redenção, ____ de _____ de 20__.

Atesto como coordenador/a () pedagógico/a e/ou () técnico/a a execução das atividades descritas acima

Assinatura dos Coordenadores

Eu, _____, CPF: _____ declaro para os devidos fins não possuir qualquer tipo de vínculo de parentesco entre o presidente da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) gerenciadora deste projeto, bem como seus diretores e tampouco com as coordenações deste projeto. Declaro ainda que, RECEBI da xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, a importância de R\$ xxxxxxxxx,00, relativo ao pagamento de bolsa de xxxxxxxxxxxxxx do período ____/____/201__ a ____/____/202__, e que esse pagamento, somado a outros, não ultrapassa o teto do pagamento do Presidente da República Federativa do Brasil. Declaro que as informações constantes neste recibo são verdadeiras.

Assinatura do bolsista

OBS: A quitação deste recibo está condicionada a efetiva transferência bancária.

ANEXO VII À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

RELATÓRIO DE PAGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PROJETO

Ofício ____/____/____

Ao Sr. _____

SGP/UNILAB

Assunto: Emissão de folha de pagamento, do mês XXXXXXXX referente ao projeto: XX (Processo XXXXXXXXXXXXXXX, Convênio XXXXXXXXXXXXXXX).

Redenção, _____ de _____ de 20__.

Declaro para os devidos fins, na condição de coordenador(a), que os seguintes nomes/CPF receberam bolsa conforme tabela abaixo e que declararam não possuírem vínculo parental nem com a Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) gerenciadora do projeto, nem com qualquer coordenador responsável pelo projeto descrito acima. Declaro igualmente que a folha dos bolsistas está apensada junto ao SEI e a Plataforma Mais Brasil.

Nome	CPF	Função	Valor

À disposição para quaisquer esclarecimentos,

Coordenador/a técnico/a

SIAPE xxxxxxxxx

Referência: Processo nº 23282.014912/2021-88

SEI nº 1001619